

ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, IFRS- CAMPUS CANOAS

Pregão Eletrônico nº: 34/2018

CAMARGO E CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.498.008/001-09, com sede na Rua Luzitana, nº 45, na cidade de Porto Alegre/ RS, neste ato representada pelo seu Diretor Bruno Pinheiro Prates, com endereço comercial no endereço supra citado, vem à presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com fundamento no art. 41, § 1º Lei 8.666/93 a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** na conformidade das razões que seguem.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada antes de dois dias úteis da data de abertura da licitação, qual seja **24 de agosto de 2018 às 09h00min.**

1.2. DA LEGITIMIDADE

Cumpre salientar que nos termos do § 1º do art. 41 da Lei de Licitações, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, isso **devido ao interesse público em voga no certame administrativo.**

Nesse sentido, é importante invocar o art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, impugnar o edital, pois citado dispositivo garante o direito de petição aos Poderes públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, vejamos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”;

Nesse diapasão, resta inequívoca a legitimidade do impugnante, pois o caso em apreço trata-se de defesa de direitos constitucionais e legais relativos ao interesse da pessoa jurídica peticionante.

1.3. DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação da comissão de licitação responder às impugnações interpostas até 24 horas antes da abertura do certame, sob pena de invalidação do mesmo.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A presente licitação instaurada na modalidade de pregão eletrônico possui como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para o IFRS – *Campus Canoas*.

Contudo, o Edital ora em comento, utilizando-se da Convenção Coletiva do ano de 2018 para embasar as propostas dos licitantes, provisionou valores inferiores àqueles respectivos ao caderno de referencia do governo federal, **o que gera grave insegurança jurídica**, senão vejamos.

Refere-se que ao valor máximo apresentado no Anexo I, do Edital, com apresentação dos Valores Máximos Admitido para Contratação foi proposta, considerando os valores abaixo:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Máximo Admitido para Contratação (mensal)	Valor Máximo Admitido Para Contratação (anual)
1	1	Serviço de Vigilância (Diurna) - 2 postos com 4 vigilantes	Posto	R\$ 20.364,72	R\$ 244.376,64
	2	Serviço de Vigilância (Noturna) – 2 postos com 4 vigilantes	Posto	R\$ 22.549,20	R\$ 270.590,40

Grifa-se que o valor máximo mensal para o posto diurno corresponde a R\$ 10.182,36 e o noturno a R\$ 11.274,60.

Vê-se que o caderno técnico de logística do Governo Federal¹ com a projeção de valores para o ano de 2017, previa para estes itens os valores respectivos a R\$ 10.307,19 e R\$ 11.784,63.

¹<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/CA-DERNOS2017/CT--RIO-GRANDE-DO-SUL---VIGILNCIA---2017.pdf>

VIGILÂNCIA

Valores limites Mínimos e Máximos para a
Contratação de Serviços de Vigilância – (R\$)
13/07/2017

Unidade da Federação	Posto 12X36 h DIURNO	Posto 12X36 h NOTURNO	Posto 44 h SEMANAIS			
	Minimo	Máximo	Minimo	Máximo	Minimo	Máximo
RS	R\$ 9.397,75	R\$ 10.307,19	R\$ 11.784,63	R\$ 13.603,00	R\$ 5.026,39	R\$ 5.534,09

Quer aqui se demonstrar que, como seria possível admitir que para o ano 2018 a proposta de custo seja inferior àquela prevista para a competência de 2017?!

Isto é, os valores de referência do Caderno Técnico do Governo Federal, ainda que relativos à competência de 2017, revelam que a planilha de custos no Edital está muito a quem daquilo que efetivamente deverá ser projetado na planilha de custos dos licitantes.

Assim, não seria crível admitir tal assertiva, posto que tal situação gera extrema insegurança jurídica para os licitantes.

Nesse sentido, ***há grave lesão ao equilíbrio financeiro***, princípio basilar que norteia as compras dos Órgãos Públicos.

Isso porque, ***não há como a empresa ganhadora do certame se precaver que as propostas sofrerão as modificações necessárias ensejando o reequilíbrio econômico.***

Nesse sentido, cabe destacar o entendimento de esse Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

“Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilbrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º).” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

Assim, requer-se sejam acolhidas as razões acima expostas, para o fim de reedição do presente certame, para que a planilha de custos seja condizente com os termos referencias para a competência de 2018. Considerando ainda que o caderno de logística referente ao ano de 2018, não foi concluído, requer-se ao menos, que a readequação seja superior aos valores daquela última, ou seja, de 2017.

3. DOS PEDIDOS

Requer-se ao final, o recebimento da presente impugnação, na qual almeja-se a reedição do Edital, nos termos supra.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2018.


CAMARGO E CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA

Camargo & Camargo

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Luzitana, nº 45, Bairro Higienópolis, inscrita no CNPJ sob nº 12.498.008/0001-09

OUTORGADOS: **Thiago Fontes de Mello**, inscrito no RG nº 8066254353 e CPF: 82712190068, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, outorgo poderes para: apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento de proposta e documentação, formular e dar lances, interpor ou desistir de recurso, assinar proposta, declarações, atas, recursos, impugnações, vistorias, registrar ocorrências, formular e interpor recursos, impugnações, solicitar cópias e vistas de documentação e/ou propostas, participar de visitas técnicas, requerer e retirar certidões no âmbito federal, estadual e municipal, e demais atos referentes a processos licitatórios, solicitar e retirar pendências e/ou certidões no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Porto Alegre/RS, 03 de Julho de 2018.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre



CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

Bruno Pinheiro Prates

CPF nº 864018660-04

Sócio Gerente

Camargo & Camargo Segurança Privada Eireli
RUA LUZITANA, 45 – HIGIENÓPOLIS – CEP 90520-080 – POA – RS – FONE: (51) 3022-6290
E-mail: comercial@camargovigilancia.com.br

CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA
EIRELI - CNPJ nº 14.009.070/0001-03
Rua João de Deus, nº 200 - Jd. Santa Rosa - 91210-900 - Porto Alegre - RS

NUM. DE INT.:

Trigo Fontes de Fertilizantes S.A.
RUA CARVALHO, 1921 - CEP 91210-905 - PORTO ALEGRE - RS
Domínio Social - Porto Alegre - RS

CHABON:

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: BRUNO PINHEIRO PRATES
por CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, indicada
com a seta de uso deste Tabelionato. DA VERDADE
EM TESTEMUNHO
Porto Alegre, 04 de julho de 2018.
Emol R\$4,60 - SELO: 0459.01.1800007.46170 (R\$1,40)
Cristiano da Silva Torres - Escrevente Autorizado

OUTRO:

DATA DE EMISSÃO: 04/07/2018

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
 Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-005 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
 www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: BRUNO PINHEIRO PRATES
 por CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, indicada
 com a seta de uso deste Tabelionato. DA VERDADE
 EM TESTEMUNHO
 Porto Alegre, 04 de julho de 2018.
 Emol R\$4,60 - SELO: 0459.01.1800007.46170 (R\$1,40)
 Cristiano da Silva Torres - Escrevente Autorizado

Diego Hickmann
 Escrevente Autorizado